



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 454 - DE: 14.09.2010

FLS.: 122

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS ECOLOGICAMENTE CORRETAS NAS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As Empresas de direito privado, com atuação no Município de Igarapava, deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro, manufaturados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo.

Artigo 2º) - As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel, tecido, de material oxi-biodegradável e ou biodegradável.

Parágrafo único- O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos, não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como no meio ambiente.

Artigo 3º) - As sacolas e os sacos plásticos devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a 20(vinte) meses;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

Parágrafo único – Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

Artigo 4º) - A substituição a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ocorrer, em todas as empresas, da seguinte forma:

I – 40% em 04 (quatro) meses;

II – 80% em 08 (oito) meses; e,

III – 100% em 01 (um) ano.

Artigo 5º) - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, dentro do prazo de substituição a que se refere o artigo 4º, manterem disponíveis a seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 454 - DE: 14.09.2010

123

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e suspensão do **Alvará de Funcionamento** enquanto não forem substituídas as sacolas.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, aplicar-se-a ao infrator multa no valor de um salário mínimo corrente, a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7º) - Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

Artigo 8º) - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Artigo 9º) - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quatorze de setembro de 2010.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data


ANA PAULA DO AMARAL CONCEIÇÃO
Diretor Departamento Administrativo